CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT.

# RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

**Veto: Parcial** ao Projeto de Lei nº 396/2025 **Veto nº 06/2025**
**Autoria do Veto:** Poder Executivo Municipal
**Ofício:** nº 72/2025.
**Ementa do projeto vetado:** "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, à Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, Programa Renova Centro, e dá outras providências."
**Autoria do Projeto Vetado:** Executivo Municipal

## 1. BASE NA LOM E REGIMENTAL

- A matéria em estudo é prerrogativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem assim na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno. A tramitação do veto nesta Casa Legislativa é disciplinada nos termos dos dispositivos seguintes:

**Lei Orgânica do Município do Salvador - LOM:**
- Alínea "l" do art. 21;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49.
**Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno:**
- §§ 1º ao 8º do art. 201;
- art. 202 e seu § único.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- **O Veto** oposto à matéria **recaí sobre o inciso IV do art. 22** do Projeto de Lei nº 396/2025.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[1] anexamos cópia da legislação mencionada, bem como do endereço eletrônico para consulta do inteiro teor.[2]

- Para a aludida proposição, tanto a LOM quanto o Regimento Interno, estabelecem prazo de **30 (trinta) dias,** a partir da data do recebimento**,** para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, conforme fundamento do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município[3].

Salvador, em 05 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
[2] **LINDB**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm
[3] **LOM: Art. 49**. Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. (...) **§ 4º** O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, observada a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, para o Veto.